



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

= LEI Nº 480, DE 05 DE OUTUBRO DE 1984 =

"Dispõe sobre a isenção da Taxa de Pavimentação ou da Contribuição de Melhoria para os casos que especifica."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento da Taxa de Pavimentação ou da Contribuição de Melhoria os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros a vias públicas dotadas de pavimentação poliédrica, quando os tributos em apreço decorrerem de:

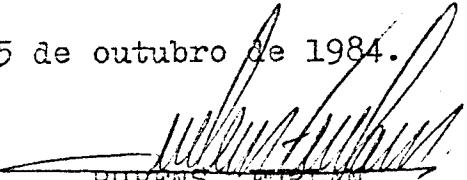
I - obras de substituição da pavimentação poliédrica por pavimentação asfáltica;

II - obras de recapeamento asfáltico sobre a pavimentação poliédrica.

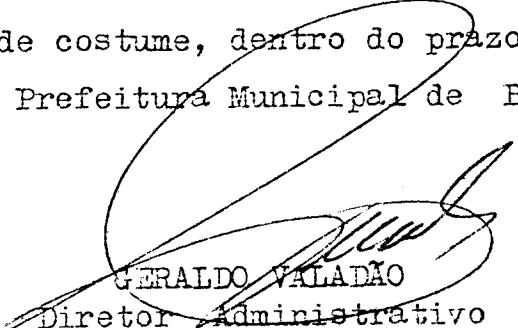
Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 05 de outubro de 1984.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Publicada por edital, afixada no lugar de costume, dentro do prazo - legal. Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barueri, em 05 de outubro de 1984.


GERALDO VALADÃO
Diretor Administrativo